



***Minuta de Contrato
CONTRATO N.º. ***/2016**

Pregão n.º 170/2016

Proc. Adm. n.º 242/2016

Pelo presente instrumento, de um lado o **CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, com sede à Avenida Lazaro Brígido Dutra, n.º 101, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 51.519.197/0001-00, com sua Inscrição Estadual isenta, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Wanderley Francati, residente e domiciliado nesta cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade n.º 8.915.980 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 707.787.878-34 e do outro lado a empresa _____, com sede à rua _____, município de _____, Estado de _____, com registro no CNPJ/MF sob n.º. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr.(a) _____, _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de ferramentas informatizadas (softwares) para a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, bem como para o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista, e, ao CMPF – Centro de Formação Profissional “Prefeito Ideval Paccola”, conforme Termo de Referência – Anexo II contidos deste Edital, incluídos no custo proposto para tal licenciamento as atividades de implantação, instalação, configuração, conversão da base de dados, customização de dados, treinamento dos servidores públicos, manutenção e suporte técnico.

1.2. A contratada ficará responsável pela conversão dos bancos de dados da Prefeitura Municipal, do IPREM, e do CMPF bem como pela customização das informações, instalação das ferramentas, além da manutenção preventiva e corretiva das ferramentas, suporte técnico e pelo treinamento de pessoal, o qual será previamente indicado.

1.2.1. A contratada ficará responsável pela conversão dos bancos de dados dos últimos 10 anos, que serão entregues, no formato em que se encontram, à empresa vencedora do certame, no momento de assinatura de cada contrato.

1.3. As ferramentas deverão ser instaladas nos equipamentos a serem indicados pela Prefeitura Municipal, pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista, e, pelo CMFP – Centro de Formação Profissional “Prefeito Ideval Paccola”, devendo a conclusão de tais atividades se dar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da assinatura de cada contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO N.º 170/2016** e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____).

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no corrente exercício:

20 – Centro Municipal de Formação Profissional
20.01 – CMFP
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 005

3.4. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2017 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 05 do mês seguinte ao da execução dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal pela Contratada.

13.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Ente Contratante, observando-se os dados de faturamento de cada entidade e os valores de cada contrato.

4.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.4. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja



definitivamente sanado.

4.5. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, os Entes contratantes poderão atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

4.6. No caso de prorrogação dos contratos, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o da assinatura dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

1.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A empresa contratada ficará responsável pelos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Proceder a instalação das ferramentas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- b) Proceder ao treinamento dos usuários abaixo descritos, através de técnicos habilitados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a instalação das ferramentas:
 - b.1) PREFEITURA MUNICIPAL: Até 05 usuários por ferramenta – máximo de 20 horas técnicas;
 - b.2) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA: Até 03 usuários por ferramenta – máximo de 20 horas técnicas;
 - b.3) CMPF – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL “PREFEITO IDEVAL PACCOLA”: Até 03 usuários por ferramenta – máximo de 20 horas técnicas
- c) Prestar de serviços de manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário;
- d) Prestar suporte técnico (preferencialmente por via remota, ou, ainda, in loco), durante todo o período de vigência contratual, e sempre que necessário for;
- e) Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Arcar com as despesas de salários e encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar informações disponibilizadas pelos Entes contratantes exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação;



- h) Guardar sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.
- i) Instalar, e permitir o perfeito uso das ferramentas em equipamentos dos Entes contratantes no prazo estabelecido neste instrumento.

6.2. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do presente edital;

6.3. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e os Entes contratantes

6.4. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

6.4.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz

6.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega dos equipamentos, sem causa justificada;
- b) Se os equipamento não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;



CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso na conclusão dos serviços de implantação dos softwares, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da locação, por dia de atraso, no atendimento de suporte aos usuários, até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da locação, por dia de atraso, no por dia de atraso no início do treinamento dos usuários, até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os Entes Contratantes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar

8.2. Restando comprovado que a proponente apresentou documentação falsa exigida para a presente licitação, comportou-se de modo inidôneo, fez declaração falsa ou cometeu fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará a mesma impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.3. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva das autoridades superiores dos Entes contratantes, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.4. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas



judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, ____ de ____ de 2016.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

Wanderley Francatti
Diretor Executivo

Responsável
Cargo

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

***Minuta de Contrato CONTRATO N.º. ***/2016**

Pregão n.º 170/2016

Proc. Adm. n.º 242/2016

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA - IPREM**, situado na Praça das Palmeiras, n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 07.556.356/0001-55, doravante denominado **IPREM**, representado neste ato pelo Diretor Executivo Sr. Antônio Marcos Martins, brasileiro, casado, residente a Rua Coronel Alvaro Martins, n.º 164, Centro, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, portador do RG. n.º 22.007.801 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 145.983.328-75 e a empresa _____, com sede a _____, n.º _____, _____, no município de _____, Estado de _____, com registro no CNPJ/MF sob n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr.(a) _____, _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, tendo em vista o resultado do convite supra citado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de ferramentas informatizadas (softwares) para a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, bem como para o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista, e, ao CMPF – Centro de Formação Profissional “Prefeito Ideval Paccola”, conforme Termo de Referência – Anexo II contidos deste Edital, incluídos no custo proposto para tal licenciamento as atividades de implantação, instalação, configuração, conversão da base de dados, customização de dados, treinamento dos servidores públicos, manutenção e suporte técnico.

1.2. A contratada ficará responsável pela conversão dos bancos de dados da Prefeitura Municipal, do IPREM, e do CMPF bem como pela customização das informações, instalação das ferramentas, além da manutenção preventiva e corretiva das ferramentas, suporte técnico e pelo treinamento de pessoal, o qual será previamente indicado.

1.2.1. A contratada ficará responsável pela conversão dos bancos de dados dos últimos 10 anos, que serão entregues, no formato em que se encontram, à empresa vencedora do certame, no momento de assinatura de cada contrato.

1.3. As ferramentas deverão ser instaladas nos equipamentos a serem indicados pela Prefeitura Municipal, pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista, e, pelo CMFP – Centro de Formação Profissional “Prefeito Ideval Paccola”, devendo a conclusão de tais atividades se dar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da assinatura de cada contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA

SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO N.º 170/2016** e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____).

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no corrente exercício:

22 – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista
22.01 – IPREM
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 39

3.4. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2017 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 05 do mês seguinte ao da execução dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal pela Contratada.

13.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Ente Contratante, observando-se os dados de faturamento de cada entidade e os valores de cada contrato.

4.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.4. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja



definitivamente sanado.

4.5. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, os Entes contratantes poderão atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

4.6. No caso de prorrogação dos contratos, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o da assinatura dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

1.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A empresa contratada ficará responsável pelos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Proceder a instalação das ferramentas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- b) Proceder ao treinamento dos usuários abaixo descritos, através de técnicos habilitados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a instalação das ferramentas:
 - b.1) PREFEITURA MUNICIPAL: Até 05 usuários por ferramenta – máximo de 20 horas técnicas;
 - b.2) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA: Até 03 usuários por ferramenta – máximo de 20 horas técnicas;
 - b.3) CMPF – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL “PREFEITO IDEVAL PACCOLA”: Até 03 usuários por ferramenta – máximo de 20 horas técnicas
- c) Prestar de serviços de manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário;
- d) Prestar suporte técnico (preferencialmente por via remota, ou, ainda, in loco), durante todo o período de vigência contratual, e sempre que necessário for;
- e) Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Arcar com as despesas de salários e encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar informações disponibilizadas pelos Entes contratantes exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação;



- h) Guardar sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.
- i) Instalar, e permitir o perfeito uso das ferramentas em equipamentos dos Entes contratantes no prazo estabelecido neste instrumento.

6.2. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do presente edital;

6.3. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e os Entes contratantes

6.4. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

6.4.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz

6.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega dos equipamentos, sem causa justificada;
- b) Se os equipamento não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;



CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso na conclusão dos serviços de implantação dos softwares, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da locação, por dia de atraso, no atendimento de suporte aos usuários, até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da locação, por dia de atraso, no por dia de atraso no início do treinamento dos usuários, até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os Entes Contratantes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar

8.2. Restando comprovado que a proponente apresentou documentação falsa exigida para a presente licitação, comportou-se de modo inidôneo, fez declaração falsa ou cometeu fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará a mesma impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.3. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva das autoridades superiores dos Entes contratantes, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.4. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas



judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, ____ de ____ de 2016.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

Antônio Marcos Martins
Diretor Executivo

Responsável:
Cargo

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

***Minuta de Contrato CONTRATO N.º. ***/2016**

Pregão n.º 170/2016

Proc. Adm. n.º 242/2016

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa _____, com sede à _____, n. ____ , município _____, Estado _____, com registro no CNPJ/MF sob n.º. _____, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr.(a) _____, _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de ferramentas informatizadas (softwares) para a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, bem como para o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista, e, ao CMPF – Centro de Formação Profissional “Prefeito Ideval Paccola”, conforme Termo de Referência – Anexo II contidos deste Edital, incluídos no custo proposto para tal licenciamento as atividades de implantação, instalação, configuração, conversão da base de dados, customização de dados, treinamento dos servidores públicos, manutenção e suporte técnico.

1.2. A contratada ficará responsável pela conversão dos bancos de dados da Prefeitura Municipal, do IPREM, e do CMPF bem como pela customização das informações, instalação das ferramentas, além da manutenção preventiva e corretiva das ferramentas, suporte técnico e pelo treinamento de pessoal, o qual será previamente indicado.

1.2.1. A contratada ficará responsável pela conversão dos bancos de dados dos últimos 10 anos, que serão entregues, no formato em que se encontram, à empresa vencedora do certame, no momento de assinatura de cada contrato.

1.3. As ferramentas deverão ser instaladas nos equipamentos a serem indicados pela Prefeitura Municipal, pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista, e, pelo CMFP – Centro de Formação Profissional “Prefeito Ideval Paccola”, devendo a conclusão de tais atividades se dar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

assinatura de cada contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO N.º 170/2016** e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

3.1.1. **O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____).**

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no corrente exercício:

04 – Diretoria de Finanças

04.01 – Serviços de Finanças

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 57

19 – Diretoria de Suprimentos

19.01 – Serviços de Suprimentos

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 780

3.4. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2017 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 05 do mês seguinte ao da execução dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal pela Contratada.

13.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Ente Contratante, observando-se os dados de faturamento de cada entidade e os valores de cada contrato.

4.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

4.4. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, os Entes contratantes poderão atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

4.6. No caso de prorrogação dos contratos, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o da assinatura dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

1.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A empresa contratada ficará responsável pelos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Proceder a instalação das ferramentas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- b) Proceder ao treinamento dos usuários abaixo descritos, através de técnicos habilitados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a instalação das ferramentas:
 - b.1) PREFEITURA MUNICIPAL: Até 05 usuários por ferramenta – máximo de 20 horas técnicas;
 - b.2) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA: Até 03 usuários por ferramenta – máximo de 20 horas técnicas;
 - b.3) CMPF – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL “PREFEITO IDEVAL PACCOLA”: Até 03 usuários por ferramenta – máximo de 20 horas técnicas
- c) Prestar de serviços de manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário;
- d) Prestar suporte técnico (preferencialmente por via remota, ou, ainda, in loco), durante todo o período de vigência contratual, e sempre que necessário for;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

- e) Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Arcar com as despesas de salários e encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar informações disponibilizadas pelos Entes contratantes exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação;
- h) Guardar sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.
- i) Instalar, e permitir o perfeito uso das ferramentas em equipamentos dos Entes contratantes no prazo estabelecido neste instrumento.

6.2. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do presente edital;

6.3. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e os Entes contratantes

6.4. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

6.4.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz

6.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega dos equipamentos, sem causa justificada;
- b) Se os equipamento não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

em conformidade com o estabelecido na Licitação;

c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso na conclusão dos serviços de implantação dos softwares, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da locação, por dia de atraso, no atendimento de suporte aos usuários, até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da locação, por dia de atraso, no por dia de atraso no início do treinamento dos usuários, até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os Entes Contratantes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar

8.2. Restando comprovado que a proponente apresentou documentação falsa exigida para a presente licitação, comportou-se de modo inidôneo, fez declaração falsa ou cometeu fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará a mesma impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.3. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva das autoridades

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

superiores dos Entes contratantes, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.4. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, ____ de ____ de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Responsável
Cargo

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:

6